



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (AR),  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
92

SUA COMUNICAÇÃO DE  
11-01-2021

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 696/2021  
ENT.: 346/2021  
PROC. Nº: 868.00

DATA  
29-01-2021

---

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 903/XIV/2.ª de 11 de janeiro de 2021

Relativamente à pergunta n.º 903, somos a informar que o Decreto do Presidente da República, n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, que renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, no seu preambulo prevê que realizando -se durante o período da renovação do estado de emergência as eleições para o Presidente da República, estabeleceu que os idosos residentes em estruturas residenciais possam beneficiar do regime do confinamento obrigatório, podendo votar no próprio lar.

Assim, e nos termos do disposto na Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, os eleitores residentes em estruturas residenciais que manifestaram a intenção de votar na Eleição para o Presidente da República perante a Segurança Social, e que posteriormente se inscreveram na plataforma disponibilizada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, exerceram o direito de voto na estrutura residencial onde residem entre os dias 19 e 20 de janeiro. Inscreveram-se para o voto em confinamento 12.906 eleitores, dos quais 5.360 residentes em Estruturas Residenciais para Idosos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

---

Joana Miranda Figueiredo